AUTÓGRAFO Nº 084/2024

Redação Final do Projeto de Lei Nº 076/2024 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Colaboração com a Associação Cultural de Bom Retiro do Sul, e dá outras providências.

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado formalizar Termo de Colaboração com Associação Cultural de Bom Retiro do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 02.375.721/0001-01, estabelecida na Rua Senador Pinheiro Machado, S/N, Centro, Bom Retiro do Sul, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 005/2017.

§ 1º O objeto da parceria consiste executar os recursos decorrentes da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), seguindo as normas estabelecidas na referida lei; no Decreto nº 11.740/2023, na Portaria MinC nº 80/2023.

§ 2º A parceria consistirá em contemplar Grupos culturais e artistas fazedores de cultura de Bom Retiro do Sul, a desenvolver dança, música, teatro, shows musicais e artesanato, em bairros periféricos do município, atendendo uma ou mais faixa etária, garantindo o direito ao acesso à cultura de grupos de minoria ou em situação de vulnerabilidade e dar as condições necessárias para formação, aprendizado, aprimoramento e vivência das práticas culturais.

§ 3º O Termo vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

§ 4º Integrará o Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo 3.733/2024.

Art. 2º Para viabilizar a parceria o Município repassará à Entidade o valor de R$ 107.532,83 (cento e sete mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), em parcela única.

Art. 3º A entidade deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria, bem como cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Art. 4º Na falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a Entidade terá o benefício cancelado, não podendo a partir desta data, durante 5 (cinco) anos, habilitar-se para qualquer outro benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 18 de setembro de 2024.

Presidente Diretor

Câmara Municipal de Câmara Municipal de

Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul